



AC-12.10/2022

Acordo

ARLEQUIM TECHNOLOGIES LTDA

ACORDO que entre si celebram a **ARLEQUIM TECHNOLOGIES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 03.493.366/0001-38, com sede à Avenida do Batel nº 1434, 3º andar, Bairro Batel, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada, pelo Sr. **HAROLDO JACOBOWICZ**, Sócio Administrador, portador do RG nº 1.693.611-1 SESP-PR, inscrito no CPF sob o nº 454.139.169-49 e **NOELI BECKERT ISFER**, Sócia-Administradora, portadora do RG nº 1.451.312-4 SESP-PR, inscrita no CPF sob o nº 468.564.631-20, na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada simplesmente "**ARLEQUIM**"); e

A **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM/SP S.A.**, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 425 – Edifício Grande São Paulo, Centro, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **JOHANN NOGUEIRA DANTAS**, portador da Cédula de Identidade nº 38.019.322-X e inscrito no CPF sob o nº 561.964.155-49 e por seu Diretor de Inovação e Arquitetura Organizacional, Sr. **ANTONIO CELSO DE PAULA ALBUQUERQUE FILHO**, portador da Cédula de Identidade nº 12.147.150-0 e inscrito no CPF sob o nº 112.970.788-10, doravante denominada "**PRODAM**".

I - DA JUSTIFICATIVA

1.1. No intuito de adequar as ações ao novo posicionamento que a ProdAm vem adotando em seu planejamento estratégico, onde a proposição de novas soluções tecnológicas para que a gestão pública seja mais eficiente e inovadora, iniciou-se um processo de celebração de acordos operacionais junto a grandes fornecedores na área da Tecnologia da Informação e Comunicação. Tal prática tem sido fundamental no domínio dessas tecnologias e na execução desse objetivo, além de possibilitar uma oferta ainda maior de produtos e serviços, com preços mais atraentes a seus clientes.

A Prefeitura de São Paulo vem desde o início da pandemia COVID-19 praticando o trabalho remoto, em todos os órgãos onde esse modelo de trabalho é viável, reduzindo a circulação e aglomeração de pessoas, preservando a saúde da população e dos seus servidores. Desde então, a PRODAM vem atuando no sentido de viabilizar tecnicamente a implementação do trabalho remoto para o maior número possível de servidores do Município, de forma a propiciar a execução das suas atividades sem restrições e com o nível de segurança adequado para não comprometer a prestação de serviços para os cidadãos.

A solução adotada para os casos em que havia necessidade de acesso a sistemas disponíveis apenas na rede interna da prefeitura, diante da mudança drástica para o novo modelo de trabalho, foi a manutenção das estações de trabalho ligadas e conectadas, permitindo o acesso a partir dos computadores pessoais dos servidores públicos.

NOELI
BECKERT
ISFER:468564
63120

HAROLDO
JACOBOWICZ:
45413916949

AC-12.10/2022

Entretanto, essa solução de caráter emergencial não é adequada para a continuidade do trabalho remoto uma vez que exige espaço físico, refrigeração ambiente, computadores dedicados, o que resulta em custos adicionais com serviços de manutenção e energia elétrica.

Além disso, esse tipo de acesso pode acarretar riscos de segurança para a infraestrutura tecnológica da Prefeitura, uma vez que é totalmente dependente da política de segurança aplicada pelo usuário final em seu dispositivo pessoal, que está totalmente fora do controle da PRODAM.

Diante deste cenário, faz-se necessária a contratação de soluções, que provê um conjunto de mecanismos que permitem a disponibilização de recursos como aplicativos, sistemas cliente-servidor, estações de trabalho virtuais, propiciando uma boa experiência para os usuários, independentemente do local de trabalho e do dispositivo utilizado, com desempenho e requisitos de segurança necessários para execução das atividades, sem a necessidade de acesso a computadores dedicados na Prefeitura.

I – OBJETO

1.1. O presente Acordo objetiva viabilizar a contratação futura pela PRODAM, em procedimento específico e próprio, de produtos e serviços ARLEQUIM, observando-se os preceitos da legislação vigente, em conformidade com os seguintes Anexos:

Anexo I – Produtos

Anexo II – Serviços

Anexo III – Acordo de Nível de Serviços

Anexo IV – Políticas de Uso

1.2. Os produtos ARLEQUIM, objeto deste Acordo, compreendem Computadores Virtuais de sua titularidade, para a PRODAM e seus CLIENTES.

1.3. Os serviços ARLEQUIM, objeto deste Acordo, compreendem a Manutenção e o Suporte Técnico para os produtos descritos no item 1.2.

1.4. A assinatura do presente Acordo pelas partes não implica em compromisso de aquisição de qualquer produto ou serviço especificado neste instrumento e não gera quaisquer obrigações para nenhuma das partes.

1.5. Este Acordo estende-se a todos os órgãos e entidades vinculadas à Administração Pública do Município de São Paulo, ora denominados “CLIENTES”, aqui exemplificados, mas não limitados a: Secretarias, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e outros órgãos ou entidades públicas.

AC-12.10/2022

- 1.6. Os produtos e serviços discriminados nos itens 1.2 e 1.3 serão contratados por meio de instrumento(s) específico(s) denominado(s) Contrato(s) de Operacionalização do Acordo.
- 1.6.1. A PRODAM selecionará mediante processo licitatório, nos termos da legislação aplicável, o parceiro ou representante ARLEQUIM.
- 1.6.2. A PRODAM determinará futuramente os produtos e serviços ARLEQUIM a serem efetivamente contratados através do parceiro ou representante ARLEQUIM.
- 1.6.3. No âmbito deste Termo de Acordo, a ARLEQUIM não negociará em nome do parceiro ou representante ARLEQUIM.
- 1.6.4. Os produtos e serviços a serem licitados, deverão obedecer, obrigatoriamente, ao estabelecido no Acordo de Nível de Serviços – Anexo III deste instrumento, que deverá constar obrigatoriamente em todo Contrato de Operacionalização do Acordo.
- 1.6.5. A Política de Uso dos produtos e serviços ARLEQUIM descrita no Anexo IV deste Acordo deverá constar, obrigatoriamente, em todo Contrato de Operacionalização do Acordo a ser celebrado entre a PRODAM e o parceiro ou representante ARLEQUIM.

II - CONDIÇÕES COMERCIAIS

- 2.1. Os preços dos produtos e serviços ARLEQUIM, constantes nos Anexos I e II deste Acordo, têm seus valores em moeda local (Real), já contendo todos os impostos aplicáveis, podendo ser atualizados periodicamente de forma a refletir a variação de preços dos produtos.
- 2.2. Os preços dos produtos e serviços ARLEQUIM, constantes nos Anexos I e II deste Acordo, serão reajustados anualmente, de acordo com a variação IPC/FIPE ocorrida no período ou na extinção deste, por outro índice que venha a substituí-lo por lei, tomando-se como base, a data de início de vigência deste Acordo, nas condições estabelecidas no instrumento de contratação.
- 2.3. Eventual atualização dos preços dos produtos e serviços ARLEQUIM, constantes nos Anexos I e II deste Acordo, deverá ser encaminhada por meio eletrônico (e-mail) em formato PDF e Excel.
 - 2.3.1. A PRODAM terá o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de recebimento dos novos preços dos produtos e serviços ARLEQUIM, constantes nos Anexos I e II deste Acordo, para checagem, validação e concordância da sua aplicação.
 - 2.3.2. Caso a PRODAM não se manifeste dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, os novos preços serão considerados como aceitos.
- 2.4. Os descontos aplicados para os parceiros e representantes ARLEQUIM, nos preços dos produtos e serviços ARLEQUIM constantes nos Anexo I e Anexo II deste Acordo, são:

DESCRIÇÃO	DESCONTO
Anexo I – Produtos	10% de desconto sobre o preço mensal de cada produto
Anexo II – Serviços	10% de desconto sobre o preço unitário da hora técnica

- 2.5. A qualquer tempo, durante a vigência do Acordo, caso a ARLEQUIM altere seu modelo de negócio ou política de comercialização dos produtos e serviços especificados nos itens 1.2 e 1.3, o parceiro ou representante ARLEQUIM deverá garantir que somente serão praticados para a PRODAM após sua análise pelo prazo de até 60 (sessenta) dias. Caso a PRODAM não concorde, as partes poderão rescindir este Acordo sem ônus para nenhuma das partes.

III – LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

- 3.1. Em nenhuma hipótese, a ARLEQUIM responsabilizar-se-á por perdas e danos eventualmente sofridos pela PRODAM ou por seus CLIENTES em decorrência da indevida utilização dos produtos ou serviços ARLEQUIM, seja pela PRODAM, por seus CLIENTES ou por terceiros que, a pedido da PRODAM, venham a operar indevidamente os produtos e serviços ARLEQUIM.
- 3.2. Considerando que a ARLEQUIM e seus parceiros e representantes são entidades legais independentes, a PRODAM reconhece expressamente por meio deste Acordo que a ARLEQUIM não poderá ser considerada responsável perante a PRODAM, seus CLIENTES ou quaisquer outros terceiros, por: (a) quaisquer ações ou omissões dos parceiros ou representantes ARLEQUIM, (b) qualquer descumprimento dos Contratos de Operacionalização do Acordo; (c) qualquer violação à Lei de Licitações ou quaisquer outras leis, Políticas de Uso e Termos de Serviço da ARLEQUIM; (d) quaisquer produtos e serviços adicionais, não constantes nos Anexos I e II do presente Acordo, fornecidos pelos parceiros e representantes ARLEQUIM.
- 3.3. Conforme já determinado neste Acordo, os parceiros e representantes ARLEQUIM estabelecerão seus próprios preços e condições de faturamento à PRODAM para os produtos e serviços por eles oferecidos, constantes nos Anexos I e II do presente Acordo.
- 3.4. presente limitação de responsabilidade ora pactuada decorre da boa-fé das partes, levando-se em consideração as características das relações comerciais a serem estabelecidas no âmbito deste Acordo, bem como os riscos envolvidos.
- 3.5. As Partes neste ato declaram e concordam que a limitação de responsabilidade, citada no item acima, revelou-se como fator determinante na fixação dos preços previstos nos Anexos I e II do presente Acordo.

AC-12.10/2022

IV – VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 4.1. O prazo de vigência do presente Acordo é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ou da última assinatura digital realizada.
- 4.2. Este Acordo poderá ser rescindido por quaisquer das partes que descumprir as obrigações dispostas neste instrumento e não sanar referido descumprimento em um prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento de notificação por escrito da parte inocente.
 - 4.2.1. A rescisão deste Acordo não implicará na rescisão automática dos Contratos de Operacionalização dele decorrentes, cabendo esta decisão unicamente à PRODAM.
- 4.3. Este Acordo será considerado automaticamente rescindido em caso de falência, liquidação ou recuperação judicial, a partir da data do requerimento do fato.

V – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 5.1. As partes obrigam-se a, no exercício de suas atividades, cumprir as disposições legais relativas à privacidade e à proteção de dados pessoais, no que for aplicável, em especial aquelas contidas na Lei nº 12.965/14 (Marco Civil da Internet) e na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).
- 5.2. As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 5.3. Para fins deste Acordo e perante a LGPD, fica estabelecido que a PRODAM e seus CLIENTES são os controladores dos dados e conteúdos dos Computadores Virtuais contratados e utilizados pelos seus Usuários e a eles competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.
- 5.4. A PRODAM e seus CLIENTES são responsáveis pelo tratamento dos dados pessoais a serem armazenados nos Computadores Virtuais, bem como pela obtenção dos consentimentos dos usuários e demais providências, em conformidade com a LGPD.
- 5.5. Para a execução dos serviços a ARLEQUIM coleta dados indispensáveis, como nome e endereço eletrônico, da PRODAM e seus CLIENTES, para realizar os cadastros e a liberação de acesso ao ambiente dos Computadores Virtuais.
- 5.6. As partes acordam que os possíveis dados pessoais tratados, no âmbito deste Acordo ou decorrentes dos Contratos de Operacionalização do Acordo, são para a finalidade específica de execução contratual, garantido que o tratamento de Dados Pessoais seja realizado com base no inciso V, artigo 7º da LGPD.

NOELI
BECKERT
ISFER:468
56463120

Assinado de forma digital por
NOELI BECKERT
CPF nº 036.407.840-01
e-mail: noeli@arlequim.com.br
Prodram do Brasil - SP, sua filial
ARLEQUIM DO BRASIL S.A.
CNPJ nº 06.908.088/0001-01
e-mail: arlequim@arlequim.com.br
Data: 2022.10.24 11:29:01
-0107

HAROLDO
JACOBOVI
CZ:454139
16949

AC-12.10/2022

5.7. Após a rescisão contratual, os dados de acesso serão armazenados em conformidade com os requisitos do Marco Civil da Internet e Lei Geral de Proteção de Dados.

VI – SIGILO

- 6.1. As Partes obrigam-se, de forma recíproca, por seus administradores, sócios, gerentes, funcionários, colaboradores, terceiros contratados e subcontratados, parceiros, representantes, servidores públicos concursados, comissionados e nomeados, a manter e guardar o mais expresso, restrito e absoluto sigilo sobre dados, informações, conteúdo, especificações técnicas, fórmulas, arquitetura de ambientes e plataformas de software, relações ou informações de caráter comercial com clientes da outra parte, a que tenham acesso ou conhecimento, sob qualquer forma, dos termos e condições deste Acordo, no decorrer da sua execução ou cumprimento, sob pena de responder civil e criminalmente pelo seu descumprimento, ficando responsável pela reparação por danos diretos, prejuízos materiais, perdas e danos decorrentes.
- 6.2. A obrigação pela manutenção de sigilo prevista na cláusula anterior estender-se-á por 5 (cinco) anos contados da divulgação da Informação Confidencial, uma vez que tais informações pertencem exclusivamente à Parte.

VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Este Acordo obriga as partes nos limites traçados em suas cláusulas e disposições.
- 7.2. Este Acordo somente poderá ser alterado por meio de um termo de aditamento assinado por ambas as partes.
- 7.3. Tanto a PRODAM quanto a ARLEQUIM não podem ceder ou de outra forma transferir este Acordo ou quaisquer direitos e obrigações, sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte; ressalvado que a PRODAM e a ARLEQUIM podem ceder ou transferir este Acordo: (a) quando relacionado a fusão, aquisição ou venda de todos ou substancialmente todos os seus ativos, ou (b) para qualquer Afiliada ou (c) como parte de uma reorganização societária.
- 7.4. Nenhum dispositivo deste Acordo poderá ser interpretado de forma a implicar um programa de parceria, sociedade, “joint venture”, representação comercial ou qualquer outro tipo de relacionamento entre as Partes além do disposto neste Acordo.
- 7.5. Este Acordo não impede a participação direta da ARLEQUIM, sem a participação de parceiros ou representantes, em outros procedimentos licitatórios não vinculados a este Acordo, inclusive no âmbito do Estado de São Paulo.
- 7.6. A execução deste Acordo e de todo Contrato de Operacionalização do Acordo até o seu encerramento, será fiscalizado pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por auditoria dirigida à PRODAM ou a qualquer de seus CLIENTES.

NOELI
BECKERT
ISFER:4685
6463120

Assinado eletronicamente por
NOELI BECKERT em
02/08/2022 às 10:02:00
em nome de PRODAM
em conformidade com o disposto no
art. 10º, inciso III, da Lei nº 11.343/2006
e no art. 10º, inciso III, da Lei nº 11.343/2006
Data: 2022.08.02 10:02:00 -03'00'

HAROLDO
JACOBOVI
CZ:454139
16949

Assinado eletronicamente por
HAROLDO JACOBOVI em
02/08/2022 às 10:02:00
em nome de PRODAM
em conformidade com o disposto no
art. 10º, inciso III, da Lei nº 11.343/2006
e no art. 10º, inciso III, da Lei nº 11.343/2006
Data: 2022.08.02 10:02:00 -03'00'

AC-12.10/2022

7.7. Este Acordo poderá ser assinado em duas ou mais vias originais, cada qual considerada um original e todas consideradas em conjunto com um único e mesmo documento. As partes poderão assinar e entregar este Acordo por transmissão eletrônica.

VIII – FORO

8.1. As partes elegem o fora da Comarca de São Paulo, como único competente para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente Acordo, com expressa renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

8.2. E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Acordo em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 25 de outubro de 2022.

JOHANN NOGUEIRA
DANTAS:5619641554
9
Assinado de forma digital por
JOHANN NOGUEIRA
DANTAS:56196415549
Dados: 2022.10.27 11:17:02 -03'00'

PRODAM: **JOHANN NOGUEIRA DANTAS**
Diretor Presidente

Antonio Celso de
Paula Albuquerque
Filho
Assinado de forma digital por
Antonio Celso de Paula
Albuquerque Filho
Dados: 2022.10.27 11:03:28 -03'00'

ANTONIO CELSO DE PAULA ALBUQUERQUE FILHO
Diretor de Inovação e Arquitetura Organizacional

HAROLDO
JACBOVICZ:
45413916949
Assinado de forma digital por HAROLDO
JACBOVICZ:45413916949
DNE: c=BR, ou=ICP-Brasil,
ou=Ministério da Economia,
ou=03558029000181, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e
CPF A3, ou=(em branco), cn=HAROLDO
JACBOVICZ:45413916949
Dados: 2022.10.26 10:35:02 -03'00'

ARELQUIM: **HAROLDO JACBOVICZ**
Sócio Administrador

NOELI
BECKERT
ISFER:4685646
3120
Assinado de forma digital por NOELI
BECKERT ISFER:46856463120
DNE: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=19480783000178, cn=NOELI
BECKERT ISFER:46856463120
Dados: 2022.10.26 11:31:51 -03'00'

NOELI BECKERT ISFER
Sócia Administradora

CARLOS
ANTONIO
CARVALHO DE
CAMPOS
Assinado de forma
digital por CARLOS
ANTONIO CARVALHO
DE CAMPOS
Dados: 2022.10.27
09:33:02 -03'00'

MARCUS VINICIUS
BORGES
MARCIEL:1651171
6880
Assinado de forma
digital por MARCUS
VINICIUS BORGES
MARCIEL:16511716880
Dados: 2022.10.27
09:04:28 -03'00'

I – COMPUTADORES VIRTUAIS

Produto	Configuração Padrão			Preços (R\$)
	vCPU	Memória RAM (GB)	Armazenamento (GB)	
ARLEQUIM-01	1	2	64	185,00
ARLEQUIM-02	1	4	64	202,50
ARLEQUIM-03	1	4	128	230,00
ARLEQUIM-04	2	4	64	221,25
ARLEQUIM-05	2	4	128	248,75
ARLEQUIM-06	2	4	256	305,00
ARLEQUIM-07	2	8	64	258,75
ARLEQUIM-08	2	8	128	286,25
ARLEQUIM-09	2	8	256	342,50
ARLEQUIM-10	2	16	64	378,75
ARLEQUIM-11	2	16	128	406,25
ARLEQUIM-12	2	16	256	476,25
ARLEQUIM-13	4	8	64	291,25
ARLEQUIM-14	4	8	128	318,75
ARLEQUIM-15	4	8	256	361,25
ARLEQUIM-16	4	8	512	451,25
ARLEQUIM-17	4	16	64	411,25
ARLEQUIM-18	4	16	128	438,75
ARLEQUIM-19	4	16	256	495,00
ARLEQUIM-20	4	16	512	597,50
ARLEQUIM-21	6	12	128	416,25
ARLEQUIM-22	6	12	256	472,50
ARLEQUIM-23	6	12	512	575,00
ARLEQUIM-24	6	16	128	481,25
ARLEQUIM-25	6	16	256	536,25
ARLEQUIM-26	6	16	512	640,00
ARLEQUIM-27	8	16	128	513,75
ARLEQUIM-28	8	16	256	570,00
ARLEQUIM-29	8	16	512	672,50
ARLEQUIM-30	8	32	128	733,75
ARLEQUIM-31	8	32	256	790,00
ARLEQUIM-32	8	32	512	892,50

AC-12.10/2022

II – ACELERAÇÃO GRÁFICA (vGPU)

2.1. O preço a seguir deverá ser acrescido ao preço da Configuração Padrão escolhida na tabela do item I – COMPUTADORES VIRTUAIS deste Anexo.

Produto	vGPU (GB)	Preços (R\$)
ARLEQUIM-G-1	1	187,78
ARLEQUIM-G-2	2	231,11
ARLEQUIM-G-3	4	313,33
ARLEQUIM-G-4	8	468,89

III – UPGRADES DE vCPU, Memória RAM (GB) e ARMAZENAMENTO (GB)

3.1. A tabela a seguir contempla os preços unitários de upgrade e devem ser calculados considerando:

3.1.1. vCPU: preço unitário para upgrade de cada 1 vCPU de processamento.

3.1.2. Memória RAM: preço unitário para upgrade de cada 2 GB de memória.

3.1.3. Armazenamento: preço unitário para upgrade de cada 64 GB de armazenamento SSD.

vCPU	Memória RAM (GB)	Armazenamento (GB)	Preços (R\$)
1	-	-	23,00
-	2	-	39,00
-	-	64	35,00

3.2. O resultado do cálculo do upgrade deverá ser acrescido ao preço da Configuração Padrão escolhida na tabela do item I – COMPUTADORES VIRTUAIS deste Anexo.

ANEXO II – SERVIÇOS

I – MANUTENÇÃO

- 1.1. A ARLEQUIM será responsável pela manutenção do ambiente tecnológico em que os Computadores Virtuais estarão hospedados, de forma a manter as operações em conformidade com o nível mínimo de disponibilidade estabelecido no Acordo de Nível de Serviços – Anexo III deste instrumento.
- 1.2. A ARLEQUIM será responsável pela integridade e backup da infraestrutura e componentes dos Computadores Virtuais. Será de responsabilidade da PRODAM e de seus CLIENTES manter o backup em dispositivos externos dos seus arquivos pessoais, por ele gerados, armazenados ou transferidos para o Computador Virtual.
- 1.3. A manutenção dos softwares, aplicativos ou quaisquer outros recursos instalados pelos usuários nos Computadores Virtuais serão de responsabilidade da PRODAM e de seus CLIENTES.
- 1.4. A PRODAM poderá demandar horas técnicas de manutenção para casos especiais próprios ou de seus CLIENTES.
- 1.5. As solicitações de serviços de manutenção deverão ser registradas pela ARLEQUIM em sistema próprio de controle de chamados técnicos, que deverá permitir o registro de informações relativas ao tipo da solicitação, classificação e a quantidade de horas técnicas despendidas para a realização do serviço, bem como a solução aplicada.
- 1.6. Entende-se como hora técnica o tempo despendido por uma equipe técnica, composta por diversos perfis profissionais, para atendimento de uma solicitação de manutenção.
- 1.7. Preço da hora de serviços técnicos, já incluso todos os impostos, encargos e contribuições:

Manutenção	Preço (R\$)
Hora de Serviço Técnico	400,00

II – SUPORTE

- 2.1. Os Suporte de 1º Nível deverá ser realizado pela PRODAM para os usuários finais dos Computadores Virtuais.
 - 2.1.1. Quando uma ocorrência não for solucionada no 1º Nível, será acionado o Suporte de 2º Nível, que deverá ser realizado pelos parceiros ou representantes da ARLEQUIM contratados pela PRODAM.
 - 2.1.2. As solicitações de serviços de suporte de 2º Nível deverão ser registradas pelos parceiros e representantes ARLEQUIM em sistema próprio de controle de chamados técnicos, que deverá permitir o registro de informações relativas ao tipo da solicitação, classificação e a quantidade de horas técnicas despendidas para a realização do serviço, bem como a solução aplicada.
- 2.2. Quando uma ocorrência não for solucionada no 2º Nível, será acionado o Suporte de 3º Nível, que deverá ser realizado diretamente pela ARLEQUIM para seus parceiros ou representantes.
 - 2.2.1. As solicitações de serviços de suporte de 3º Nível deverão ser registradas pela ARLEQUIM em sistema próprio de controle de chamados técnicos, que deverá permitir o registro de informações relativas ao tipo da solicitação, classificação e a quantidade de horas técnicas despendidas para a realização do serviço, bem como a solução aplicada.
- 2.3. A PRODAM poderá contratar horas técnicas de suporte remoto ou presencial, inclusive capacitação, para si ou para seus CLIENTES.
- 2.4. Entende-se como hora técnica o tempo despendido por um profissional para atendimento de uma solicitação de suporte técnico.
- 2.5. Preço da hora técnica de serviço de suporte, já incluso todos os impostos, encargos e contribuições:

Suporte	Preço (R\$)
Hora Técnica	400,00

NOELI
BECKERT
ISFER:468564
63120

Assinado de forma digital por
NOELI BECKERT ISFER:46856463120
DN: cn=NOELI, ou=PRODAM,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RSB e CPF, AL
ou=(EM BRANCO),
ou=15460292000718, ou=NOELI
BECKERT ISFER:46856463120
Data: 2022.10.26 11:36:39 -03'00'

HAROLDO
JACOBVIC
Z:45413916
949

Assinado de forma digital por HAROLDO
JACOBVIC
DN: cn=HAROLDO, ou=PRODAM,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RSB e
CPF, ou=15460292000718, ou=HAROLDO
JACOBVIC
Data: 2022.10.26 11:36:39 -03'00'

ANEXO III – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

- 1.1. Os itens seguintes estabelecem os níveis mínimos de serviço após as ativações dos Computadores Virtuais.
- 1.2. O percentual mínimo de disponibilidade mensal para cada Computador Virtual será de 99%.
- 1.3. Ao final de cada período mensal de apuração será calculado o Percentual de Disponibilidade Mensal para cada Computador Virtual utilizando a seguinte fórmula:

$$\text{PDM (\%)} = \{1 - [\text{PI} / (1440 \times \text{N})]\} \times 100$$

Onde:

PDM (%) = Percentual de Disponibilidade Mensal.

PI = Período total de interrupção no período mensal (em minutos).

N = Número de dias no período mensal.

1440 = Total de minutos no período de 24 horas.

- 1.4. Caso o Percentual de Disponibilidade Mensal (PDM) de um Computador Virtual não atinja o mínimo estabelecido (99%), a penalidade aplicada pela PRODAM será de 2% do preço unitário mensal relativo ao Computador Virtual que não atingiu o índice mínimo.
- 1.5. Não deverão ser considerados no cálculo do Percentual de Disponibilidade Mensal (PDM) de um Computador Virtual:
 - 1.5.1. Interrupções do Computador Virtual causada por problema no equipamento de acesso (notebook, microcomputador ou tablet), incluindo comunicação com a internet.
 - 1.5.2. Manutenções programadas pela ARLEQUIM que imponham o desligamento temporário do Computador Virtual, desde que a PRODAM seja comunicada do desligamento programado com antecedência mínima de 48 horas.
 - 1.5.3. Interrupções do Computador Virtual causadas pelo usuário, como por exemplo, instalação de software e/ou alterações de configurações que comprometam o funcionamento do sistema operacional do Computador Virtual.

ANEXO IV – POLÍTICAS DE USO

- 1.1. O serviço prestado não viola na forma da lei civil e penal brasileira, qualquer direito autoral de softwares, marcas, tecnologias. As atualizações da plataforma e ambiente para o correto funcionamento dos Computadores Virtuais são de responsabilidade da ARLEQUIM.
- 1.2. A ARLEQUIM não garante que os serviços serão prestados ininterruptamente e isentos de falhas, sendo que a única forma de ressarcimento por eventuais defeitos ou falhas é o desconto pelo período de indisponibilidade, conforme estabelecido no Acordo de Nível de Serviços, Anexo III deste Acordo. A responsabilidade por eventuais perdas e danos à PRODAM decorrente de consequência direta e imediata dos defeitos ou falhas de indisponibilidade estão limitadas aos danos diretos comprovados até o valor total do preço do Computador Virtual afetado no mês.
- 1.3. A ARLEQUIM não se responsabiliza perante a PRODAM e seus CLIENTES pelos resultados produzidos pelo uso dos Computadores Virtuais, caso este seja afetado por softwares instalados ou utilizados pelos seus usuários finais, bem como pelo cometimento de crimes cibernéticos.
- 1.4. A ARLEQUIM não se responsabiliza por problemas de funcionamento de softwares instalados pela PRODAM e seus CLIENTES; pelos danos ou prejuízos decorrentes de qualquer acesso desautorizado, alteração ou eliminação, destruição, dano, perda ou falha no armazenamento de quaisquer dos seus conteúdos ou outros dados.
- 1.5. A ARLEQUIM não tem acesso ou gerenciamento do conteúdo dos Computadores Virtuais da PRODAM e de seus CLIENTES, que são de suas exclusivas responsabilidades. A ARLEQUIM não será responsável por qualquer conteúdo da informação trafegada pela PRODAM e de seus CLIENTES.
- 1.6. A ARLEQUIM não será responsável por violações dos dados e informações resultantes de atos de usuários finais da PRODAM ou de seus CLIENTES e nem daquelas resultantes da ação criminosa ou irregular de terceiros (“hackers/crackers”).
- 1.7. A PRODAM e seus CLIENTES não devem armazenar ou instalar nos Computadores Virtuais conteúdos, aplicações, vírus, sistemas ou software maliciosos que prejudiquem, interrompam, danifiquem ou causem prejuízos de qualquer natureza ao desempenho do ambiente, sob pena de imediata suspensão da prestação dos serviços, independentemente de aviso, notificação ou da respectiva apuração das perdas e danos.
- 1.8. A PRODAM é a única responsável sem solidariedade da ARLEQUIM seja a que título for, por todos os dados, arquivos, softwares, programas e/ou conteúdo armazenados por ela ou seus CLIENTES nos Computadores Virtuais, bem como pelos usos dos conteúdos por parte dos seus Usuários, garantindo que os conteúdos e suas utilizações não violem quaisquer políticas ou leis aplicáveis, ou seja, a PRODAM e seus CLIENTES SÃO

AC-12.10/2022

inteiramente responsáveis pelo desenvolvimento, conteúdo, operação, informação trafegada e usos dos Computadores Virtuais.

1.9. A Responsabilidade pela rotina de backup (cópias de segurança) dos arquivos e softwares pessoais instalados nos Computadores Virtuais compete exclusivamente à PRODAM e seus CLIENTES. A ARLEQUIM não tem obrigação ou responsabilidade por qualquer perda, alteração, destruição, dano, corrupção ou recuperação do conteúdo dos Computadores Virtuais.

1.10. Na forma da lei civil e penal brasileira, a PRODAM e seus CLIENTES se comprometem a respeitar os direitos autorais dos softwares, hardwares, marcas, tecnologias, nomes, programas, serviços, sistemas, e tudo o mais que, por ventura, venha a ter acesso através do serviço ora contratado, respondendo diretamente perante os titulares dos direitos ora referidos quanto às eventuais indenizações, perdas, danos, lucros cessantes, e tudo o mais que porventura lhes venha a causar, em razão do uso indevido ou ilegal daqueles direitos.

NOELI
BECKERT
463120

Assinado de forma digital por
NOELI BECKERT
CPF: 04049411-00
CNPJ: 06.910.478/0001-78, com NOELI
BECKERT em nome próprio
do Brasil - RFB, com RFB e CPF
do Brasil - RFB em nome
próprio
Data: 2022.10.26 11:43:45
-0100

HAROLDO
JACOBONI
CZ:45413
916949

Assinado de forma digital por HAROLDO
JACOBONI
CPF: 04049411-00
CNPJ: 06.910.478/0001-78, com HAROLDO
JACOBONI em nome próprio
do Brasil - RFB, com RFB e CPF
do Brasil - RFB em nome
próprio
Data: 2022.10.26 11:43:45
-0100

dezembro/2019, através de DEA, cujo saldo do respectivo empenho estimativo inscrito em Restos a Pagar não foi suficiente para emissão da Nota de Liquidação e Pagamento e as **RECONHEÇO** como efetivamente devidas, para fins do disposto no Art. 31, § 2º do Decreto Municipal nº 61.004/2022.

Com a publicação do presente despacho, sem prejuízo do disposto no art. 60 da Lei Federal 4.320/64 e artigos 3º e 4º do Decreto Municipal nº 57.630/17, **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho em favor de **CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CNPJ 00.360.305/2873-06**, no valor de **R\$ 31.028,28** (Trinta e um mil, vinte e oito reais e vinte e oito centavos), onerando a dotação orçamentária 83.10.16.122.3024.2.100.3.1.90.92.00.09.

DESPACHO

À vista das informações contidas no **processo 7610.2019/0000348-7, RATIFICO** a necessidade de regularização do pagamento de recolhimento da COFINS - competência Abril/2019, através de DEA, a fim de não prejudicar a continuidade das ações que dão suporte ao funcionamento do FMH e as **RECONHEÇO** como efetivamente devidas, para fins do disposto no Art. 31, § 2º do Decreto Municipal nº 61.004/2022.

Com a publicação do presente despacho, sem prejuízo do disposto no art. 60 da Lei Federal 4.320/64 e artigos 3º e 4º do Decreto Municipal nº 57.630/17, **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho em favor do **MINISTERIO DA FAZENDA, CNPJ nº 00.394.460/0058-87**, no valor de **R\$ 133.734,00** (Cento e trinta e três mil, setecentos e trainta e quatro reais), onerando a dotação orçamentária 91.10.16.122.3024.2.611.3.3.90.92.00.08.

DESPACHO

À vista das informações contidas no **processo 7610.2020/0001031-0, RATIFICO** a necessidade de regularização depósitos judiciais efetuados em 2020, ref. ação V. N. Cachoeirinha, processo 0131092-35.2006.8.26.0053 - Adair Santos de Oliveira e Outros, em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública, através de DEA, a fim de não prejudicar a continuidade das ações que dão suporte ao funcionamento do FMH e as **RECONHEÇO** como efetivamente devidas, para fins do disposto no Art. 31, § 2º do Decreto Municipal nº 61.004/2022.

Com a publicação do presente despacho, sem prejuízo do disposto no art. 60 da Lei Federal 4.320/64 e artigos 3º e 4º do Decreto Municipal nº 57.630/17, **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho em favor do **BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ nº 00.000.000/2885-19**, no valor de **R\$ 232.731,00** (Duzentos e trinta e dois mil, setecentos e trinta e um reais), onerando a dotação orçamentária 91.10.16.122.3024.2.611.3.3.90.92.00.08.

APROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO

Nos termos do art. 16, do Decreto nº 48.592 de 06 de Agosto de 2007 e considerando a Baixa da Prestação de Contas auferida pelo GAFIN - Gerência de Administração Financeira, e em conformidade com a Norma COHAB/GAFIN P-059, **APROVO** a prestação de contas do processo de adiantamento da Diretoria Técnica, abaixo relacionado:

APROVADO - Artigo 2º, inciso I da Lei 10.513/88

CPF:063.099.838-81

Nome/Responsável:Nilson Edson Leonidas

Mês/Ano:Outubro/2022

Processo:7610.2022/0003882-0

Valor:R\$ 2.300,00

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DE ACORDO

PROCESSO SEI Nº 7010.2022/0010961-0

ACORDO Nº AC-12.10/2022 CELEBRADO ENTRE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A. E ARLEQUIM TECHNOLOGIES LTDA.

OBJETO: VIABILIZAR A CONTRATAÇÃO FUTURA PELA PRODAM, EM PROCEDIMENTO ESPECÍFICO E PRÓPRIO, DE PRODUTOS E SERVIÇOS ARLEQUIM, OBSERVANDO-SE OS PRECEITOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

VIGÊNCIA: 60 (SESSENTA) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 27/10/2022.

SÃO PAULO TURISMO

GABINETE DO PRESIDENTE

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 1261

SÃO PAULO TURISMO

ENDERECO: RUA BOA VISTA, 280

Processos da unidade SP-TURIS/DGE/GCO/CCO

PROCESSO: 7210.2022/0004958-5

ASSUNTO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Engenharia para obtenção de aprovações de evento temporário no Município de São Paulo, junto aos órgãos competentes, em atendimento ao evento “Abertura do Mês da Consciência Negra”, conforme solicitado no documento inaugural, SC nº 010366 (doc. 071978494). Empresa **Extratech Serviços e Locação de Equipamentos Ltda.**

À SP-TURIS/DGE/GCO

Sr. Gerente,

I - À vista dos elementos que instruem o presente **Processo SEI 7210.2022/0004958-5**, manifestação da Gerência de Compras e Contratos, sob doc. 072964946 e em especial a Ata da Sessão Pública, gerada sob doc. 072965503, com base na delegação de competência promovida pelo Ato DPR 010/2022, **HOMOLOGO** a Dispensa de Licitação Eletrônica nº 968758 e **AUTORIZO** a contratação da empresa **Extratech Serviços e Locação de Equipamentos Ltda**, pelo valor total de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), cujo objeto é a contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Engenharia para obtenção de aprovações de evento temporário no Município de São Paulo, junto aos órgãos competentes, em atendimento ao evento “Abertura do Mês da Consciência Negra”.

II - Outrossim, **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho para fazer frente as despesas.

(assinado eletronicamente)

RODRIGO KLUSKA

Diretor de Gestão e de Relação com Investidores

SP-TURIS/DGE

PROCESSO: 7210.2022/0005127-0

ASSUNTO: Contratação de empresa para prestação de serviço de lavagem de área mediante Locação de Caminhão Pipa com abastecimento e operação para atendimento ao evento “Abertura do Mês da Consciência Negra", conforme solicitado no documento inaugural, SC nº 010387 (doc. 072377923). Empresa **RCGK Produções e Serviços Ltda.**

À SP-TURIS/DGE/GCO

Sr. Gerente,

I - À vista dos elementos que instruem o presente **Processo SEI 7210.2022/0005127-0**, manifestação da Gerência de Compras e Contratos, sob doc. 072992778 e em especial a Ata da Sessão Pública, gerada sob doc. 072992577, com base na delegação de competência promovida pelo Ato DPR 010/2022, **HOMOLOGO** a Dispensa de Licitação Eletrônica nº 970061 e **AUTORIZO** a contratação da empresa **RCGK Produções e Serviços Ltda**, pelo valor total de **R\$ 4.700,00** (quatro mil e setecentos reais), cujo objeto é a contratação de empresa para

prestação de serviço de lavagem de área mediante Locação de Caminhão Pipa com abastecimento e operação para atendimento ao evento “Abertura do Mês da Consciência Negra".

II - Outrossim, **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho para fazer frente as despesas.

(assinado eletronicamente)

RODRIGO KLUSKA

Diretor de Gestão e de Relação com Investidores

SP-TURIS/DGE

PROCESSO: 7210.2022/0004961-5

ASSUNTO: Contratação de empresa para locação, com instalação e retirada de Mobiliário, incluindo transporte para atendimento parcelado a diversos eventos, conforme solicitado no documento inaugural, SC nº 010367 (doc. 071995400). Empresa **Mobi TGB Locação de Móveis Ltda.**

À SP-TURIS/DGE/GCO

Sr. Gerente,

I - À vista dos elementos que instruem o presente **Processo SEI 7210.2022/0004961-5**, manifestação da Gerência de Compras e Contratos, sob doc. 072999814 e em especial a Ata da Sessão Pública, gerada sob doc. 072999383, com base na delegação de competência promovida pelo Ato DPR 010/2022, **HOMOLOGO** a Dispensa de Licitação Eletrônica nº 969950 e **AUTORIZO** a contratação da empresa **Mobi TGB Locação de Móveis Ltda**, pelo valor total de **R\$ 49.200,00** (quarenta e nove mil e duzentos reais), cujo objeto é a contratação de empresa para locação, com instalação e retirada de Mobiliário, incluindo transporte para atendimento parcelado a diversos eventos.

II - Outrossim, **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho para fazer frente as despesas.

(assinado eletronicamente)

RODRIGO KLUSKA

Diretor de Gestão e de Relação com Investidores

SP-TURIS/DGE

PROCESSO: 7210.2022/0004825-2

ASSUNTO: Contratação de Empresa para execução de mudança de documentos, arquivos e Mobiliários da São Paulo Turismo S/A, conforme solicitado no documento inaugural, SC nº 010344 (doc. 071499259). Empresa **Mudanças e Transportes São Miguel Ltda.**

À SP-TURIS/DGE/GCO

Sr. Gerente,

I - À vista dos elementos que instruem o presente **Processo SEI 7210.2022/0004825-2**, manifestação da Gerência de Compras e Contratos, sob doc. 073001261 e em especial a Ata da Sessão Pública, gerada sob doc. 065622051, com base na delegação de competência promovida pelo Ato DPR 010/2022, **HOMOLOGO** a Dispensa de Licitação Eletrônica nº 969074 e **AUTORIZO** a contratação da empresa **Mudanças e Transportes São Miguel Ltda**, pelo valor total de **R\$ 20.500,00** (vinte mil e quinhentos reais), cujo objeto é a contratação de Empresa para execução de mudança de documentos, arquivos e Mobiliários da São Paulo Turismo S/A.

II - Outrossim, **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho para fazer frente as despesas.

(assinado eletronicamente)

RODRIGO KLUSKA

Diretor de Gestão e de Relação com Investidores

SP-TURIS/DGE

PROCESSO: 7210.2022/0004960-7

ASSUNTO: Contratação de empresa para prestação de SERVIÇO DE CARREGADORES, para atendimento ao evento Festival Mário de Andrade e também para atendimento parcelado a diversos eventos pelo período de 90 (noventa) Dias, conforme solicitado no documento inaugural, SC nº 010365 doc. 071983395). Empresa **MM QUARTER PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**

À SP-TURIS/DGE/GCO

Sr. Gerente,

I - À vista dos elementos que instruem o presente **Processo SEI 7210.2022/0004960-7**, manifestação da Gerência de Compras e Contratos, sob doc. 072976466 e em especial a Ata da Sessão Pública, gerada sob doc. 072973565, com base na delegação de competência promovida pelo Ato DPR 010/2022, **HOMOLOGO** a Dispensa de Licitação Eletrônica nº 968526 e **AUTORIZO** a contratação da empresa **MM QUARTER PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, pelo valor total de **R\$ 45.099,00** (quarenta e cinco mil noventa e nove reais) , cujo objeto é a contratação de empresa especializada para Contratação de empresa para prestação de SERVIÇO DE CARREGADORES, para atendimento ao evento Festival Mário de Andrade e também para atendimento parcelado a diversos eventos pelo período de 90 (noventa) Dias

II - Outrossim, **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho para fazer frente as despesas.

(assinado eletronicamente)

RODRIGO KLUSKA

Diretor de Gestão e de Relação com Investidores

SP-TURIS/DGE

Processos da unidade SP-TURIS/DGE/GCO/CCN

À SP-TURIS/DGE

Sr. Diretor,

À vista dos documentos que instruem o presente, das manifestações da Gerência de Eventos 072318665 e 072608223 e da Gerência Jurídica 072369354 , **AUTORIZO**, com fundamento no Art. 30, "caput", da Lei Federal nº 13.303/2016, Art. 152, "caput" do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTuris, contratação, com inexigibilidade de licitação, da SPE GL EVENTS CENTRO DE CONVENÇÕES ANHEMBI S.A. para Locação do Distrito Anhembi - Pavilhão Norte/Sul (58.298m²) e locação do Pavilhão Oeste (17.297m²) para a realização do evento “Campus Party Brasil 2022 - #CPBR14” nos dias 07 a 17 de Novembro de 2022., no valor total de R\$ 756.216,00 (setecentos e cinquenta e seis mil, duzentos e dezesseis reais).

(assinado eletronicamente)

THIAGO LOBO

Diretor de Clientes e Eventos

SP-TURIS/DCE

À SP-TURIS/DPDR

Senhor Diretor-Presidente,

À vista dos elementos e documentos que instruem o Processo SEI 7210.2022/0005075-3, em especial das manifestações prestadas pela Gerência Jurídica 072369354, com base na delegação de competência promovida pelo Ato DPR 010/2022, **AUTORIZO**, com fundamento no Art. 30, "caput", da Lei Federal nº 13.303/2016, Art. 152, "caput" do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTuris, a contratação direta com inexigibilidade de licitação, da SPE GL EVENTS CENTRO DE CONVENÇÕES ANHEMBI S.A, para Locação do Distrito Anhembi - Pavilhão Norte/Sul (58.298m²) e locação do Distrito Anhembi - Pavilhão Norte/Sul (58.298m²) e locação do Pavilhão Oeste (17.297m²) para a realização do evento “Campus Party Brasil 2022 - #CPBR14” nos dias 07 a 17 de Novembro de 2022 , bem como o empenhamento e a realização da despesa R\$ 756.216,00 (setecentos e cinquenta e seis mil, duzentos e dezesseis reais), encaminhio os autos para **ratificação** da decisão.

(assinado eletronicamente)

RODRIGO KLUSKA

Diretor de Gestão e de Relação com Investidores

SP-TURIS/DGE

À SP-TURIS/DGE/GCO

Senhor Gerente,

I - Com base nas informações prestadas pela Gerência Jurídica e pela Diretoria de Clientes e Eventos, **RATIFICO** a contratação direta da com inexigibilidade de licitação, da SPE GL

EVENTS CENTRO DE CONVENÇÕES ANHEMBI S.A, para Locação do Distrito Anhembi - Pavilhão Norte/Sul (58.298m²) e locação do Pavilhão Oeste (17.297m²) para a realização do evento “Campus Party Brasil 2022 - #CPBR14” nos dias 07 a 17 de Novembro de 2022 , no valor de R\$ 756.216,00 (setecentos e cinquenta e seis mil, duzentos e dezesseis reais).

II - **Publique-se.**

(assinado eletronicamente)

GUSTAVO GARCIA PIRES

Diretor-Presidente

SP-TURIS/DPDR

LICITAÇÕES

GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

NOTIFICAÇÃO PENALIDADE CONTRATUAL

Com fundamento no artigo 87, II, da Lei nº 8.666/93, Lei nº 13.278/02 e Decreto nº 44.279/03, face aos fatos descritos no processo administrativo SEI nº 7010.2022/0006683-0 (SIGPEC), bem como tratados neste processo administrativo SEI nº 6013.2022/0003268-9, que indicam ao item 2.1 da Proposta PC-SGM-210303-21 (SEI nº 043056561), **NOTIFICO** a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAM/ SP S.A., inscrita no CNPJ nº 43.076.702/0001-61, de que está sujeita à penalidade descrita subitem "c", do item 11.1, do Contrato nº 04/2021/SGM, correspondente ao valor de R\$ 19.727,42 (dezenove mil setecentos e vinte e sete reais e quarenta e dois centavos), conforme cálculo em SEI nº 071269625.

E, em atenção ao disposto no art. 87, §2º da Lei nº 8.666/93, abre-se prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da presente publicação, para apresentação de defesa prévia, a qual deverá ser juntada diretamente nos autos do Processo SEI nº 6013.2022/0003268-9, facultando-se a apresentação da peça em formato físico no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão - SEGES, Viaduto do Chá, nº 15, 3º andar, Centro - São Paulo/SP, das 9h às 18h. Vista ao processo administrativo em referência, poderá ser obtida com a indicação deste número através do link https://sei.prefeitura.sp.gov.br/consulta.

E, em atenção ao disposto no art. 87, §2º da Lei nº 8.666/93, abre-se prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da presente publicação, para apresentação de defesa prévia, a qual deverá ser juntada diretamente nos autos do Processo SEI nº 6013.2022/0002098-2, facultando-se a apresentação da peça em formato físico no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão - SEGES, Viaduto do Chá, nº 15, 3º andar, Centro - São Paulo/SP, das 9h às 18h. Vista ao processo administrativo em referência, poderá ser obtida com a indicação deste número através do link https://sei.prefeitura.sp.gov.br/consulta.

NOTIFICAÇÃO PENALIDADE CONTRATUAL

Com fundamento no artigo 87, II, da Lei nº 8.666/93, Lei nº 13.278/02 e Decreto nº 44.279/03, face aos fatos descritos no processo administrativo SEI nº 7010.2022/0003995-7 (SIGPEC), bem como tratados neste processo administrativo SEI nº 6013.2022/0002098-2, que indicam ao item 2.1 da Proposta PC-SGM-210303-21 (SEI nº 043056561), **NOTIFICO** a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAM/ SP S.A., inscrita no CNPJ nº 43.076.702/0001-61, de que está sujeita à penalidade descrita subitem "c", do item 11.1, do Contrato nº 04/2021/SGM, correspondente ao valor de R\$ 19.406,28 (dezenove mil quatrocentos e seis reais e vinte e oito centavos), conforme cálculo em SEI nº 071267418.

E, em atenção ao disposto no art. 87, §2º da Lei nº 8.666/93, abre-se prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da presente publicação, para apresentação de defesa prévia, a qual deverá ser juntada diretamente nos autos do Processo SEI nº 6013.2022/0002098-2, facultando-se a apresentação da peça em formato físico no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão - SEGES, Viaduto do Chá, nº 15, 3º andar, Centro - São Paulo/SP, das 9h às 18h. Vista ao processo administrativo em referência, poderá ser obtida com a indicação deste número através do link https://sei.prefeitura.sp.gov.br/consulta.

SEGURANÇA URBANA

GABINETE DA SECRETÁRIA

6029.2022/0013211-7 - Secretaria Municipal de Segurança Urbana – SMSU - Aquisição mediante Ata de Registro de Preço. – I - No exercício das atribuições a mim conferidas por lei e pela Portaria SMSU 48/2022, à vista dos elementos que instruem o presente, com fundamento no artigo 15, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, artigo 3º da Lei Municipal 13.278/02, regulamentada pelo Decreto 56.144/15, Decreto 44.279/03 e alterações, **AUTORIZO** a aquisição de 360 (trezentos e sessenta) unidades de armários de aço tipo roupeiro, pelo valor unitário de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais e valor total de **R\$ 113.400,00 (centos e treze mil e quatrocentos reais)**, mediante acionamento da Ata de Registro de Preços 011/SMSU/2022, nos termos da Requisição de Material (doc.071445566) e Termo de Referência (071445651). – II - Por consequência, **AUTORIZO** a emissão da respectiva nota de empenho a favor da aludida empresa, consoante Nota de Reserva 66875/2022, onerando a dotação orçamentária 38.10.06.181.3013.2.192.4.4.90.52.00.00, do orçamento vigente, e anexo de empenho constante no doc. (072982768);

6029.2021/0005309-6 - Secretaria Municipal de Segurança Urbana / Verkauf do Brasil comércio de Peças Eletrônicas e Serviços Eireli. - Proposta de aplicação de penalidade. – I – No exercício das atribuições a mim conferidas pelo artigo 18, § 2º do Decreto 44.279/03, artigo 2º, inciso XIV, alínea b, da Portaria 48, de 26 de maio de 2022, e à vista dos elementos de convição presentes nos autos, especialmente a manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução da contratação, que acolho como razão de decidir, com fundamento nos artigos 86 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, c.c. artigo 18, § 2º, incisos II e IX, e artigos 54, ambos do Decreto Municipal 44.279/03 e alterações, **APLICO** à empresa **VERKAUF DO BRASIL COMÉRCIO DE PEÇAS ELETRÔNICAS E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.413.916/0001-06, a pena pecuniária no valor total de **R\$ 2.604,00 (dois mil, seiscentos e quatro reais)**, em razão do atraso na entrega do material e por constar certidão positiva para débitos trabalhistas, incorrendo nas penalidades previstas cláusulas 9.4.3 e 9.4.5 (por infração a Cláusula 4.1.“g”) do Termo de Contrato 040/ SMSU/2021 doc. 050736430; - II - Fica intimada a empresa acerca da respectiva penalidade, para apresentação de recurso administrativo, se assim entender, no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da publicação desta decisão;

6029.2022/0008399-0 - Secretaria Municipal de Segurança Urbana / TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A. - Proposta de aplicação de penalidade. – I - No exercício das atribuições a mim conferidas, nos termos da Portaria 48/SMSU/2022 e, à vista dos elementos presentes nos autos, especialmente as manifestações do responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato e da Assessoria Jurídica desta Pasta, **ACOLHO A PROPOSTA DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE** (doc. 065650571) consistentes na aplicação de pena pecuniária pelo descumprimento da cláusula 6.7.7 do Termo de Contrato 007/SMSU/2017 doc. 065640548, em razão da não substituição dos veículos automotores de placas GE-R8197, GEC7B25, FXI3187 e GHX9G73, culminando na multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, no montante de R\$ 5.967,15 (cinco mil novecentos e sessenta e sete reais e quinze centavos), a ser aplicada à empresa **TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S/A**, inscrita no CNPJ 60.924.040/0001-51. – II – Fica intimada a empresa acerca da respectiva penalidade, para apresentação de defesa, se assim

entender, no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da publicação desta decisão.

6029.2022/0012719-9 – I - À vista dos elementos contidos no presente e nos termos da competência delegada pela Portaria 48/SMSU/2022 , **AUTORIZO** a aquisição de 12.000(doze mil) quilogramas de açúcar refinado amorfo/microcristalino em pacotes de 1,00(um) quilograma, para uso da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, Guarda Civil Metropolitana, COMDEC, e Junta de Serviço Militar, mediante acionamento da Ata de Registro de Preços 001/SEGES-COBES/2022, da qual a SMSU é participante, nos termos da RCO doc. 070918666 e Termo de Referência doc. 070918669, cuja detentora é a empresa **DNA Comércio e Representações eireli**, CNPJ 13.524.344/001-41, pelo valor unitário de R\$ 4,74(quatro reais e setenta e quatro centavos) por cada pacote, totalizando a quantia total de **R\$ 56.880,00** (cinquenta e seis mil, oitocentos e oitenta reais) e **aprovo** a minuta de contrato doc 072836906 do proc se 6029.2022/0012719-9. - II - Por consequência, **AUTORIZO** a emissão da respectiva nota de empenho a favor da aludida empresa, consoante Nota de Reserva 66.881/2022, onerando a dotação orçamentária 38.00.38.10.0 6.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00.0, observando-se o princípio da anualidade.

6029.2022/0005726-3 – No exercício das atribuições a mim conferidas, nos termos da Portaria 48/SMSU/2022 e, à vista dos elementos presentes nos autos, especialmente as manifestações do responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato e da Assessoria Jurídica desta Pasta, **ACOLHO A PROPOSTA DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE** de multa da pena pecuniária no valor de R\$7.395,00 (sete mil trezentos e noventa e cinco reais), pelo atraso na entrega/conclusão do serviço, incorrendo na penalidade prevista no Termo de Contrato 069/SMSU/2021 – cláusula 11.1.7, a ser aplicada à empresa **HERMECON CONSTRUÇÕES LTDA.** - EPP, inscrita no CNPJ sob o 02818737/0001-41, concedendo o prazo de defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste despacho no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.</